


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 6

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 10 de janeiro de 2013

MPPE integra Comitê Gestor de Crise para Funase

Ação integrada visa encontrar soluções efetivas para a melhoria na ressocialização dos adolescentes

A constituição de um comitê gestor de crise, com ações voltadas para a Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), foi definida na manhã desta quarta-feira (9). O comitê gestor que será constituído por ato conjunto do Executivo, Ministério Público de Pernambuco, Judiciário e Legislativo estará se reunindo todas as sextas-feiras das 9h às 11h para buscar soluções efetivas para a melhoria na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei.

Durante o encontro, foram debatidas questões como liberdade assistida, a super-

lotação e a inadequação às normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) na maioria das unidades.

O procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros saudou a criação do comitê destacando a importância da comissão para detectar os principais entraves e encontrar soluções para essa grave situação das unidades de internação; e ressaltou também a importância de dar efetividade às medidas em meio aberto, especialmente à liberdade assistida. “O comitê já nasce fortalecido pela integração e interação de institui-



ções públicas em torno de um só objetivo: melhorar as condições de internamento, com a ressocialização desses adolescentes em conflito com a lei”.

Para a promotora de Justiça Jecqueline Elihimas, que também participou do encontro, é de suma importância a criação de mecanismos para acompanhar mais de perto e de forma

mais rápida o adolescente, desde a sua apreensão em flagrante, com o objetivo de se dar a cada um atenção especializada e adequada a situação. Considerando principal-

Durante o encontro, foram debatidas questões como liberdade assistida, a superlotação e a inadequação às normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) na maioria das unidades.

mente o fato de que a maioria dos apreendidos e internados foram por motivo do tráfico de drogas.

Participaram também do encontro o secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, representando o governador do estado; o secretário estadual da Criança e da Juventude, Pedro Eurico; o secretário de Planejamento e Gestão, Frederico Amâncio; da Defesa Social, Wilson Damázio; o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o desembargador Jovaldo Nunes; e o presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Guilherme Uchoa, entre outros.

TUPANATINGA

Ex-prefeito é processado por desvio de recursos

O ex-prefeito de Tupanatinga (Agreste) Manoel Ferreira dos Santos recebeu prazo de três dias para devolver R\$ 538.025,22 aos cofres municipais, quantia supostamente apropriada de forma ilícita nos anos de 1993 e 1994, período em que o ex-gestor exerceu o mandato. A medida consta na Ação Civil Pública por improbidade administrativa protocolada nessa quarta-feira (9) pelos promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Leôncio Tavares e Ademilton Carvalho Leitão. Os promotores

tomaram por base a decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE) que julgou irregular as contas da prefeitura nos dois anos.

Manoel Ferreira exerceu o cargo de prefeito do município de 1993 a 1996. De acordo com os promotores, Ferreira seria responsável pela apropriação e desvio ilícito de rendas e de bens públicos, o que comprometeu a máquina municipal. Os representantes do Ministério Público recordaram na ação que o TCE também determinou a restituição do valor à prefeitura, mas

nada foi feito, o que justifica a ação.

Os promotores entraram com pedido de liminar para a Justiça decretar a indisponibilidade de bens, direitos e valores do ex-prefeito. A ação indica que o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e os cartórios de registros imobiliários de Buíque e Tupanatinga sejam oficiados informando do impedimento de Ferreira em vender ou trocar veículos e imóveis. Os termos da ação serão decididos pelo juiz de Buíque, já que Tupanatinga é termo judiciário daquela cidade.

ITAMARACÁ

MPPE quer preservação da casa do Padre Tenório

A casa que serviu de moradia para o Padre Tenório, que participou da Revolução Pernambucana de 1817 e está situada no sítio Chacon, entre Vila Velha e o Forte Orange, na Ilha de Itamaracá, é o alvo de um Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE). O procedimento é de autoria do promotor de Justiça Sérgio Souto e prevê que sejam oficiados o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), para que realizem estudos conclusivos sobre a relevância histórico-cultural e

arquitetônica do imóvel. O prefeito da Ilha de Itamaracá e os representantes dos órgãos devem ainda serem notificados para audiência a ser realizada na Promotoria de Justiça.

De acordo com o promotor de Justiça, no texto do IC, a ação do MPPE foi motivada por uma reportagem publicada, recentemente, em jornal de grande circulação no Estado, mostrando que o local está em ruínas. “Considerando que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e que condiciona a nossa exis-

tência e desenvolvimento na comunidade, e que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, sendo o tombamento apenas uma das formas de acautelamento e preservação”, explica o promotor de Justiça.

Ele ainda alerta que independentemente de tombamento, determinados bens podem vir a ser reconhecidos como de relevância histórico-cultural, ainda que não sejam portadores de grandeza, excepcionalidade e monumentalidade, mas que sejam referência à memória da cidade.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 0063/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.987/2012, de 20.12.2012, publicada no DOE de 21.12.2012, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.01.2013	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura B. Dos Santos
13.01.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
20.01.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra

Leia-se:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.01.2013	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
13.01.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
20.01.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura B. dos Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 064/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Iati, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra, no mês de janeiro do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 04.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de janeiro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 065/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **HUMBERTO DA SILVA GRAÇA**, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para acompanhar as investigações referentes ao Inquérito Policial nº 09901.9000 00001/2013.1.3, que tem como vítima Raimundo Matias Dantas Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de janeiro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 066/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra, no mês de janeiro do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 04.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de janeiro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 067/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, durante as férias da Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior, no mês de janeiro do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 04.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de janeiro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 068/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **DANIELLY DA SILVA LOPES**, Promotora de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior, no mês de janeiro do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 04.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de janeiro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 069/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 1.624/2012, publicada em 02/10/2012;

CONSIDERANDO que o servidor tomou posse em 08/01/2013 e iniciou exercício na mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – **DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 08/01/2013** para o servidor **JOSÉ FELYPE SILVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa;

II – Lotar o servidor na PJ – Santa Cruz do Capibaribe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de janeiro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 0070/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito o teor da Portaria POR-PGJ nº 0048/2013, de 07/01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ N.º 071/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância para a Instituição de proporcionar aos recém-nomeados e empossados Promotores de Justiça, de 1ª Entrância, a indispensável capacitação técnica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 2º da Lei Complementar n.º 12/94, com as alterações da LCE n.º 057/04;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Colocar à disposição do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, a partir do dia 17.12.2012 (data da posse), e cujas nomeações foram publicadas no DOE em 01.12.2012.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Gilvan Oliveira,
Madalena França, Izabela Cavalcanti,
Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila
Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

MEMBRO	CARGO	PORTARIA
DANIELLE BELGO DE FREITAS	Promotora de Justiça de Verdejante	1.905/2012
PAULO DIEGO SALES BRITO	Promotor de Justiça de Carnaíba	1.906/2012
THIAGO FARIA SOARES	Promotor de Justiça de Itaíba	1.907/2012
BRUNO DA SILVA RAMOS	Promotor de Justiça de Tabira	1.908/2012
ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	Promotor de Justiça de Parnamirim	1.909/2012
EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	Promotor de Justiça de Águas Belas	1.910/2012
AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	1º Promotor de Justiça Substituto de Afogados da Ingazeira	1.911/2012
FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	2º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição de Afogados da Ingazeira	1.912/2012
MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	2º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro	1.913/2012
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	Promotor de Justiça de Moreilândia	1.914/2012
BRUNO DE BRITO VEIGA	Promotor de Justiça de Terra Nova	1.915/2012

II - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que conste na ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os membros do Ministério Público, a que se refere o item anterior, estiverem à disposição do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17.12.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de janeiro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 025/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço, **RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ITAMAR DIAS NORONHA**, 8º Procurador de Justiça, em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Cível, durante o afastamento da Bela. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 04.01.2013.

II - Conceder ao Procurador de Justiça acima citado a indenização pelo exercício de função de Coordenador da Procuradoria de Justiça, em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 060/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da CI n.º 04/2013, oriundo da Coordenação da 2ª Circunscrição de Petrolina, informando do Mutirão do Júri da Comarca de Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **TANÚSIA SANTANA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Circunscrição de Petrolina, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, a partir de 10.01.2013, até ulterior deliberação, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Designar a supracitada Promotora de Justiça para atuar, cumulativamente, nos feitos em trâmite na Vara do Júri da Comarca de Petrolina, a partir de 10.01.2013, até ulterior deliberação.

III – Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de janeiro de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

08.01.2013

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0052245-0/2012
Requerente: **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 569/12
Processo n.º: 0056490-6/2012
Requerente: **CHESF**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 005/12
Processo n.º: 0000326-2/2013
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação no Arquipélago de Fernando de Noronha.*

Expediente n.º: 2330/12
Processo n.º: 0000371-2/2013
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 179/12
Processo n.º: 0000408-3/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Sanharó com cópia ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 003/12
Processo n.º: 0000335-2/2013
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Controladoria Ministerial Interna.*
Expediente n.º: 177/12
Processo n.º: 0000406-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu com cópia ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: S/N/2012
Processo n.º: 0000617-5/2013
Requerente: **FRANCISCO FELIPE CARDOSO DE SIQUEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à ESMP.*

Expediente n.º: 7487/12
Processo n.º: 0051356-2/2012
Requerente: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Promotoria de Justiça de Quipapá.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0054229-4/2012
Requerente: **MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.*

Expediente n.º: 056/12
Processo n.º: 0055435-4/2012
Requerente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: 619/2012
Processo n.º: 0000396-0/2013
Requerente: **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital, em atenção ao Ofício nº 871/2012.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0053508-3/2012
Requerente: **FRANCARNE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ao CAOP de Combate à Sonegação Fiscal.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0044126-8/2012
Requerente: **JANDERCARLOS MENEZES DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.*

Expediente n.º: 2188/12
Processo n.º: 0026313-6/2012
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 163/12
Processo n.º: 0000397-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Promotoria de Justiça de Ibirajuba com cópia ao CAOP de Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 981/12
Processo n.º: 0055925-8/2012
Requerente: **4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Comunicado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 01/12
Processo n.º: 0000574-7/2013
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Grupo de atuação Especial/Copa do mundo.*

Expediente n.º: 8290/12
Processo n.º: 0052635-3/2012
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação nos Juizados Especiais Criminais com cópia às Promotorias Criminais de Ouricuri, Afogados da Ingazeira, floresta, Santa Maria da Boa Vista, São José do Egito, Salgueiro, Carneabeira da Penha, Custódia e Tuparetama.*

Expediente n.º: 092/2012
Processo n.º: 0000397-1/2013
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 008/2012
Processo n.º: 0000636-6/2013
Requerente: **INCRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria de Defesa Social com urgência com cópia à Promotoria de Justiça de Bom Jardim e à Promotoria de Justiça com atribuição na Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural.*

Expediente n.º: 771/12
Processo n.º: 0050305-4/2012
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Comunique-se à Bela. Isabelle Barreto de Almeida Bezerra.*

Expediente n.º: 172/12
Processo n.º: 0050309-8/2012
Requerente: **CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA DE SANTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Comunique-se à Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.*

Expediente n.º: 037/12
Processo n.º: 0054539-8/2012
Requerente: **CEDI-PE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Comunique-se à Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0057156-6/2012
Requerente: **BETANIA CRISTINA DE MOURA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação em Habitação e Urbanismo.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0057152-2/2012
Requerente: **MARIA DE FÁTIMA LEITE DO AMARAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Promotoria de Justiça de Caetés.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0057149-8/2012
Requerente: **JORGE REINALDO FARIAS DE ALMEIDA BARROS E TALITA CHRISTIANA LEITE MARINO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Escola Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 237/12
Processo n.º: 0049297-4/2012
Requerente: **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Comunique-se à Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.*

Expediente n.º: s/n/12
 Processo n.º: 0055426-4/2012
 Requerente: **DELMIVAL LUIZ DE FIGUEIREDO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Ao Promotor de Justiça com atuação junto ao 2º Juizado Especial Criminal da Capital.*

Expediente n.º: 6454/12
 Processo n.º: 0052564-4/2012
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Capital.*

Expediente n.º: s/n/12
 Processo n.º: 0052704-0/2012
 Requerente: **AMPPE**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 262/12
 Processo n.º: 0051215-5/2012
 Requerente: **AMPPE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 3091/12
 Processo n.º: 0054237-3/2012
 Requerente: **1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DO PAULISTA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/12
 Processo n.º: 0045402-6/2012
 Requerente: **JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 417/12
 Processo n.º: 0056041-7/2012
 Requerente: **4ª VARA CRIMINAL DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil.*

Expediente n.º: 508/12
 Processo n.º: 0057108-3/2012
 Requerente: **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *As Promotorias de Justiça Criminais do Cabo de Santo Agostinho com cópia ao CAOP de Defesa da Cidadania.*
 Expediente n.º: 088/12
 Processo n.º: 0057105-0/2012
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Núcleo de Apoio à Mulher.*

Expediente n.º: s/n/12
 Processo n.º: 0057101-5/2012
 Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOINHA/PE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.*

Expediente n.º: 445/12
 Processo n.º: 0000675-0/2013
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.*

Expediente n.º: 051/13
 Processo n.º: 0000705-3/2013
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 2379/12
 Processo n.º: 0057019-4/2012
 Requerente: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos por estar relacionado à expediente - SIIG nº 0039150-0/2012 - já encaminhado anteriormente.*

Expediente n.º: 164/12
 Processo n.º: 0000396-0/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Promotoria de Justiça de Ibirajuba com cópia ao CAOP de Patrimônio Público.*

Expediente n.º: s/n/12
 Processo n.º: 0000535-4/2013
 Requerente: **MOVIMENTO DOS INJUSTIÇADOS DA NAÇÃO ORG**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Camaragibe.*

Expediente n.º: s/n/12
 Processo n.º: 0000823-4/2013
 Requerente: **ANDRÉIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 8910/2012
 Processo n.º: 0056264-5/2012
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 7444/12
 Processo n.º: 0046334-2/2012
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com cópia à Comissão para Promoção dos Direitos Homoafetivos.*

Expediente n.º: s/n/12
 Processo n.º: 0055583-8/2012
 Requerente: **2ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Designo o Dr. Manoel Alves Maia para funcionar nos autos nº 0123377-84.2005.8.17.0001, em tramitação na 2ª Vara das Execuções Fiscais Estaduais. Oficie-se.*

Expediente n.º: 003/2012
 Processo n.º: 0000335-2/2012
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Controladoria Ministerial Interna.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de janeiro de 2013.

SEVERINA LÚCIA DE ASSIS
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou a seguinte decisão:
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA CGMP Nº 005/2012, publicada no DOE de 20.04.2012.

(...)
EX POSITIS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES FUNCIONAIS ELENCADOS NA PORTARIA CGMP Nº 005/2012, NOTADAMENTE ANTE AS JUSTIFICATIVAS FÁTICO-PROBATÓRIAS APRESENTADAS PELO MEMBRO MINISTERIAL, DECIDO, COM FULCRO NO ARTIGO 9º, INCISO X, C/C COM O ARTIGO 10, INCISO VI, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/94, PELO **ARQUIVAMENTO** DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Recife, 21 de dezembro de 2012.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora **GERUSA TORRES DE LIMA**, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

Em 04.12.2012:

Notícia de Fato nº 2011/2591	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representada:	Gerson Henrique de Melo, Prefeito do Município de Jucati, 2001/2004 e 2009/2012.
Assunto:	Encaminha cópia de peças do Processo TC nº 0390022-8 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jucati - 2002).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de arquivar a presente representação em relação às condutas previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, incisos XIII e XIV, do Decreto-Lei nº 201/67, visto que tais fatos ocorreram durante o exercício financeiro de 2002, **impondo-se a extinção da punibilidade do representando pela prescrição, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal.**

Por oportuno deve ser ressaltado que a representação foi recebida nesta Assessoria Técnica em Matéria Criminal aos 11.01.2011, ocasião em que já havia se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação àquelas condutas típicas. No que concerne ao superfaturamento de quantidades na prestação dos serviços de recuperação de estradas vicinais e limpeza urbana, conduta esta tipificada no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, cuja prescrição, então fixada pelo art. 109, inciso II, do CP, em 16 (dezesesseis anos), ainda não se operacionalizou, seja oferecida denúncia em desfavor dos envolvidos.

Em 19.12.2012:

Notícia de Fato nº 2011/80392	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Carlos Eurico Ferreira Cecílio, Prefeito do Município de Serrita, 2009/2012.
Assunto:	Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Serrita e Auditoria especial, exercício de 2004

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, determinando que se adotem as medidas nele especificadas em sua integralidade.

Notícia de Fato nº. 2012/864289	
Representante:	1ª Promotoria de Justiça de Igarassu
Representada:	Severino Alexandre Sobrinho, Prefeito do Município de Araçoiaba, 2005/2008 e 2009/2012.
Assunto:	Contratação irregular de empregado público.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar o fato, pelo que devem ser os autos remetidos àquele *parquet*.

Em 20.12.2012:

Notícia de Fato nº. 2011/68442	
Representante:	Rui Barbosa de Souza
Representado:	Anderson Stevens Leônidas Gomes (ex-Secretário de Educação do Estado de Pernambuco).
Assunto:	Possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº. 019/2010

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal para determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Central de Inquéritos da Capital, para ciência e adoção das medidas entendidas cabíveis por Promotor(a) de Justiça com atuação na mesma.

Notícia de Fato nº. 2011/42524	
Representante:	Juízo da Vara do Trabalho de Araripina
Representado:	Emeliano Teixeira Leite (ex-Prefeito do Município de Trindade)
Assunto:	Encaminha cópia de peças da Reclamação Trabalhista nº. 00294-2004-401-06-00-8

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal para determinar o arquivamento dos presentes autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva do fato in abstrato, nos termos do art. 109, inciso IV c/c o art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal.

Notícia de Fato nº. 2007/17971

Representante:	Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região
Representada:	Fernando Luiz Urquiza Lima, Prefeito do Município de Sirinhaém, 2005/2008 e 2009/2012.
Assunto:	Assédio moral motivado por diferenças políticas.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de, considerando a carência de elementos suficientes à configuração de crime que se processe mediante ação penal pública, remeter os autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém para aprofundamento da apuração dos fatos e, se considerar necessário, adoção de medidas legais na esfera cível.

Notícia de Fato nº. 2012/728765	
Representante:	Juízo de Direito da Sétima Vara Cível da Capital
Representados:	Comandante da Polícia Militar de Pernambuco e Secretário de Articulação Social e Regional de PE.
Assunto:	Encaminha cópia de peças da Ação de Reintegração de Posse nº 0053856-76.2010.8.17.0001, em face de possível descumprimento de ordem judicial.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal para determinar o arquivamento do procedimento em face da atipicidade da conduta.

Notícia de Fato nº. 2011/117042	
Representante:	Rui Barbosa de Souza

Representado:	Anderson Stevens Leônidas Gomes (ex-Secretário de Educação do Estado de Pernambuco).
Assunto:	Possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº. 066/2010 (Pregão Eletrônico nº. 038/2010).

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal para determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Central de Inquirições da Capital, para ciência e adoção das medidas entendidas cabíveis por Promotor(a) de Justiça com atuação na mesma.

Recife, 04 de janeiro de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

Em 20.12.2012:

Notícia de Fato nº 2008/41546	
Representante:	Eli José Mota, José Joaquim da Silva Filho e Alberes Felix de Souza (Vereadores do Município do Moreno)
Representado:	Edvard Bernardo Silva, Prefeito de Moreno, 2005/2008
Assunto:	Rejeição da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Moreno referente ao Processo TC nº 0620002-3, exercício financeiro de 2005.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, determinando que sejam adotadas as providências nele especificadas em sua integralidade.

Em 21.12.2012:

Notícia de Fato nº. 2008/6692	
Representante:	1ª Vara do Trabalho de Ribeirão
Representados:	Jânio Gouveia da Silva
Assunto:	Encaminha peças do processo nº 00572-2005-261-06-00-5, em que figura como Reclamante Adilson da Silva Morato Filho e Reclamado o Município de Amaraji.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido que seja determinado o arquivamento dos presentes autos, haja vista a extinção da punibilidade em virtude de prescrição da pretensão punitiva *in abstracto*, nos termos do art. 107, inciso IV c/c o art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal.

Notícia de Fato nº. 2007/18190	
Representante:	Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região
Representados:	Jorge Rubens de Sá Carvalho (ex-Prefeito Municipal de Mirandiba, exercícios de 2003 a 2004) e Nelson Pereira de Carvalho (ex-Prefeito Municipal de Mirandiba, exercícios de 1993 a 1996 e 2001 a 2003, ex-Deputado Estadual, exercícios 2003 a 2006, e atual Secretário Especial de Esportes do Estado de Pernambuco)
Assunto:	Possível contratação irregular de agente público pela edildade (PROC TRT -AR- 00524-2005-000-06-00-0)

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no sentido que seja determinado o arquivamento dos presentes autos, haja vista a extinção da punibilidade em virtude de prescrição da pretensão punitiva *in abstracto*, nos termos do art. 107, inciso IV c/c o art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal

Em 04.01.2013:

Notícia de Fato nº. 2008/28176	
Representante:	Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região
Representados:	Jorge Rubens de Sá Carvalho (ex-Prefeito Municipal de Mirandiba, exercícios de 2003 a 2004) e Nelson Pereira de Carvalho (ex-Prefeito Municipal de Mirandiba, exercícios de 1993 a 1996 e 2001 a 2003, ex-Deputado Estadual, exercícios 2003 a 2006, e atual Secretário Especial de Esportes do Estado de Pernambuco)
Assunto:	Possível contratação irregular de agente público pela edildade (PROC TRT -AR-00574-2005-000-06-00-8)

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido que seja determinado o arquivamento dos presentes autos, haja vista a extinção da punibilidade em virtude de prescrição da pretensão punitiva *in abstracto*, nos termos do art. 107, inciso IV c/c o art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal

Notícia de Fato nº. 2006/31210	
Representante:	Câmara Municipal de Jaqueira
Representado:	Amadeu Henrique Barros de Oliveira (ex-Prefeito de Jaqueira, 2009/2012).
Assunto:	Encaminha representação acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaqueira.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados ao Promotor(a) de Justiça da Comarca de Maraiá, para ciência e adoção das medidas entendidas cabíveis.

Em 07.01.2013:

Notícia de Fato nº. 2008/12094	
Representante:	1ª Vara do Trabalho de Palmares
Representados:	Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira (Prefeito de Água Preta)
Assunto:	Contratação irregular, referente ao Processo: 00762-2006-291-06-00-5, tendo como reclamante Osvaldo Ferreira de Melo e reclamado o Município de Água Preta

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no sentido que seja determinado o arquivamento dos presentes autos, haja vista a extinção da punibilidade em virtude de prescrição da pretensão punitiva *in abstracto*, nos termos do art. 107, inciso IV c/c o art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal.

Notícia de Fato nº. 2010/25606	
Representante:	Antônio Alves Cruz Filho, Valgeanio Alves Leite, Francisco Pereira dos Anjos, Constantino Inácio Filho e Josicleide Leite Paulo (vereadores do Município de Cedro)
Representado:	JOSENILDO LEITE SOARES, Prefeito do Município de Cedro, 2009/2012.
Assunto:	Encaminha denúncia contra o Prefeito de Cedro acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Município de Cedro.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que se proceda à remessa dos presentes autos à Procuradoria Regional da República da 5ª Região, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

Notícia de Fato nº. 2006/26607	
Representante:	Ministério Público Federal
Representado:	FLÁVIO EDNO NÓBREGA, Prefeito de Surubim, 2005 a 2008
Assunto:	Encaminha denúncia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos da FUNDEF, por parte da Prefeitura Municipal de Surubim.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que se proceda à remessa dos autos à Procuradoria Regional da República da 5ª Região, para ciência e adoção das medidas entendidas cabíveis.

Recife, 08 de janeiro de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou a seguinte Decisão:

Em 02.01.2013:

IP nº 08.024.0201.00148/2009.1.1 – DP 201ª Circunscrição - Ouricuri
Processo nº. 0001654-04.2012.8.17.1020
Comarca: OURICURI/1ª Vara
Autor: MPPE
Indiciado: GENIVAL JOSÉ DE SOUZA
Vítima: EMANOEL DA SILVA SANTOS
Subprocuradora-Geral de Justiça: GERUSA TORRES DE LIMA
Arquimedes: 1818627

(...)Isto posto, conclui esta Subprocuradoria Geral de Justiça, atuando por delegação, ser prematuro o arquivamento do inquirido no estado atual, devendo ser implementadas diligências para o aprofundamento da investigação, razão pela qual determina a devolução dos autos ao Juízo de origem, a fim de que sejam encaminhados à autoridade policial, para que proceda à oitiva dos familiares e amigos da vítima **Emanoel da Silva Santos**, bem como de vizinhos da residência onde ocorreram os fatos, e em sendo necessário, para que reinquirir o indiciado e a irmã deste.
Cumpridas as diligências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, aguarda-se a nova vinda das peças informativas a esta Procuradoria, para reapreciação.

Recife, 09 de janeiro de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 030/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 189.049-2, no Gabinete da 10ª Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 031/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o disposto no artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **MARLI MENEZES DE CARVALHO TECKHAUSEN**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.680-5, das atribuições de Assessoramento Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar;

II – Designar o servidor **ANTONIO LUIZ BARRETO LINS DE CASTRO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.381-5, para as atribuições de Assessoramento Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, atribuindo-lhe o Adicional previsto no Art. 32-A da Lei nº 14.031/2010, de 31/03/2010;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 032/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o disposto no artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010;

Considerando o teor da CI ATMA nº 46/2012, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, protocolada sob nº 51984-0/2012;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ERIK DE SOUSA OLIVEIRA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.079-4, para as atribuições de Assessoramento Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, atribuindo-lhe o Adicional previsto no Art. 32-A da Lei nº 14.031/2010, de 31/03/2010;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 19/10/2012

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 033/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **LUCIANA MENDES PATRÍCIO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.650-9, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento, símbolo FGMP-3;

II – Designar a servidora **MICHELLE LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.673-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Lotar a servidora **MICHELLE LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.673-8, no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 034/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **LUCIANA MENDES PATRÍCIO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.650-9, na Central de Inquéritos.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 07 e 08/01/2013

Expediente: Email/2012
Processo: nº 0000486-0/2013
Requerente: Inalda Porfírio Ferreira
Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Email/2012
Processo: nº 0000491-5/2013
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias

Expediente: Email/2012
Processo: nº 0000489-3/2013
Requerente: Sílvia Maria dos Ramos Silva
Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias

Expediente: Email/2012
Processo: nº 0000495-0/2013
Requerente: Magda Landim
Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias

Expediente: Email/2012
Processo: nº 0000499-4/2013
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias

Expediente: Email/2012
Processo: nº 0000504-0/2013
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias

Expediente: CI-046/2012
Processo: nº 0057023-8/2012
Requerente: Francisco Jackson Rodrigues
Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO. Para pronunciamento.

Expediente: CI-001/2013
Processo: nº 00000083-2/2013
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI-002/2013
Processo: nº 0000386-8/2013
Requerente: AMSI
Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI-065/2012
Processo: nº 0000481-4/2013
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI-001/2012
Processo: nº 0000530-8/2012
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI-064/2012
Processo: nº 000059-5/2013
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias

Expediente: CI-071/2012
Processo: nº 0056786-5/2012
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias

Expediente: CI-002/2012
Processo: nº 0056524-4/2012
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias

Expediente: CI-003/2013
Processo: nº 0000036-0/2013
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias

Expediente: OF-516/2012
Processo: nº 00227-3/2013
Requerente: Dr. Westei Conde y Martin Júnior
Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias

Expediente: Processo de Compras - 107/2012
Processo: nº 0053231-5/2012
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Processo de Compras - 108/2012
Processo: nº 0053515-1/2012
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços - 118/2012
Processo: nº 0052669-1/2012
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços - 072/2012
Processo: nº 0038328-6/2012
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo Licitatório.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços - 083/2012
Processo: nº 0041117-5/2012
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo Licitatório.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços - 093/2012
Processo: nº 0043589-2/2012
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo Licitatório.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços - 082/2012
Processo: nº 0041114-2/2012
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo Licitatório.

Expediente: CI-034/2012
Processo: nº 00510-6/2013
Requerente: Évisson Lucena
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI-001/2013
Processo: nº 0000814-4/2013
Requerente: Secretaria dos Órgãos Colegiados
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Req./2012
Processo: nº 0056665-1/2012
Requerente: Alerrandro Cavalcante de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI-496/2012
Processo: nº 0056347-7/2012
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI-002/2013
Processo: nº 0000511-7/2013
Requerente: Naelcio Antônio Alves/CAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI-102/2012
Processo: nº 0055351-1/2012
Requerente: Biblioteca
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF-375/2012
Processo: nº 0057088-1/2012
Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Solicito informar impacto financeiro e, em seguida encaminhar à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: OF-832 /2012
Processo: nº 0050724-0/2012
Requerente: Dr. Walkis Pacheco Sobreira
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF-164/2012
Processo: nº 0052926-6/2012
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF-004/2013
Processo: nº 0000862-7/2013
Requerente: Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue notebook, conforme especificações no presente ofício, para as devidas providências.

Expediente: CI-296/2012
Processo: nº 0056520-0/2012
Requerente: CPL
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Solicito parecer referente a possibilidade de contratação através de dispensa.

Expediente: S/N/2012
Processo: nº 0050331-3/2012
Requerente: FACIPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Sem indicação .

Expediente: CI-004/2013
Processo: nº 0000622-1/2013
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para pronunciamento.

Expediente: CI-209/2012
Processo: nº 0056037-3/2012
Requerente: CMGP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI-330/2012
Processo: nº 0055946-2/2012

Requerente: Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para a devida providência.

Expediente: CI-034/2012
Processo: nº 0056772-0/2012
Requerente: Dra. Ana Maria do Amaral Marinho
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para a devida providência.

Expediente: OF-047/2012
Processo: nº 0052263-0/2012
Requerente: Dra. Sineide Canuto
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para a devida providência.

Expediente: CI-148/2012
Processo: nº 00/53763-6/2012
Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para a devida providência.

Expediente: CI-299/2012
Processo: nº 0000043-7/2013
Requerente: CPL
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para a devida providência.

Expediente: CI-099/2012
Processo: nº 00/53087-5/2012
Requerente: Leonardo Lúcio de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para a devida providência.

Expediente: CI-110/2012
Processo: nº 0053058-3/2012
Requerente: Dr. Humberto da Silva Graça
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para a devida providência.

Expediente: OF-002/2013
Processo: nº 0000786-3/2013
Requerente: Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI-003/2013
Processo: nº 0000739-1/2013
Requerente: Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI-208/2012
Processo: nº 0048948-6/2012
Requerente: Dra. Maria Aparecida Caetano dos Santos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF-965/2012
Processo: nº 0052244-8/2012
Requerente: TJPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para as devidas providências.

Expediente: CI-115/2012
Processo: nº 0033586-7/2012
Requerente: José Edilson Monteiro
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para aguardar publicação da portaria SAD, liberando o servidor, face ofício GPG em anexo.

Expediente: CI-002/2013
Processo: nº 00/00156-3/2013
Requerente: Dra. Ana Maria do Amaral Marinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI-045/2012
Processo: nº 0056841-6/2012
Requerente: Arquivo Histórico
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI-189/2012
Processo: nº 0054646-7/2012
Requerente: Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para demais providências.

Expediente: Req./2012
Processo: nº 0000476-8/2013
Requerente: Roberto Alves Gomes Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF-145/2012
Processo: nº 0055974-3/2012
Requerente: Dr. Rinaldo Jorge da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF-144/2012
Processo: nº 0055972-1/2012
Requerente: Dr. Rinaldo Jorge da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2012
Processo: nº 0055557-0/2012
Requerente: Rodrigo Ferraz de Castro Remigio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI-004/2013
Processo: nº 0000742-4/2012
Requerente: Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI-002/2013
Processo: nº 0000741-3/2013

Requerente: Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI-004/2013
Processo: nº 000902-2/2013
Requerente: CMFC
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias
Expediente: OF-208/2012
Processo: nº 0053563-4/2012
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias

Expediente: OF-196/2012
Processo: nº 0057158-8/2012
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias

Expediente: OF-144/2012
Processo: nº 0000197-8/2013
Requerente: Dr. Vandeci Sousa Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias

Expediente: CI-423/2012
Processo: nº 0051220-1/2012
Requerente: Simone Guerra Barreto de Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias

Expediente: CI-261/2011
Processo: nº 0033930-2/2011
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias

Expediente: CI-042/2012
Processo: nº 0057031-7/2012
Requerente: Arquivo Histórico
Assunto: Comunicação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Secretaria Geral do Ministério Público, 09 de janeiro de 2013.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

COM ATUAÇÃO NA 1ª VARA DA COMARCA DE SURUBIM

PORTARIA Nº 001/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua presentante legal em exercício cumulativo, no exercício de suas atribuições na Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Surubim, que abrange os Municípios de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO o Ofício nº 841/2012/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, oriundo do Ministério da Educação, quanto a indevida aplicação de recursos do FUNDEB, realizada pelo então Prefeito do Município de Casinhas/PE, o Sr. João Barbosa Camelo Neto e constatada por meio de auditoria da CGU;

CONSIDERANDO que o FUNDEB trata-se de fundo especial, vinculado à educação por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e que todo recurso por ele gerado deverá ser redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, mesmo não sendo instância de fiscalização do Fundeb, de forma específica, no exercício de sua atribuição de zelar pelo regular cumprimento da lei, também utiliza meios voltados para investigação de situações que exigem tal providência, atuando na garantia dos direitos educacionais que o Fundeb objetiva assegurar, em especial daqueles relacionados à promoção da educação básica pública, gratuita e de qualidade;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar possíveis irregularidades quanto a indevida aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Casinhas/PE, em desfavor do então Prefeito João Barbosa Camelo Neto, para tanto, determinando-se o seguinte :

Juntada toda documentação recebida da Assessoria Técnica Criminal;

2)Remeta-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral e à Secretaria Geral por meio magnético para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público.

3)Nomear o servidor Sérgio Silva da Costa, para funcionar como secretário escrevente.

Registre-se. Autue-se. Publique-se;

Surubim, 08 de Janeiro de 2013.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça
-Em exercício cumulativo-

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM**COM ATUAÇÃO NA 1ª VARA DA COMARCA DE SURUBIM****PORTARIA Nº 002/2013**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua presentante legal em exercício cumulativo, no exercício de suas atribuições na Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Surubim, que abrange os Municípios de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO o Ofício nº 841/2012/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, oriundo do Ministério da Educação, quanto a indevida aplicação de recursos do FUNDEB, realizada pelo então Prefeito do Município de Surubim/PE, o Sr. Flávio Edno Nóbrega e constatada por meio de auditoria da CGU;

CONSIDERANDO que o FUNDEB trata-se de fundo especial, vinculado à educação por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e que todo recurso por ele gerado deverá ser redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, mesmo não sendo instância de fiscalização do Fundeb, de forma específica, no exercício de sua atribuição de zelar pelo regular cumprimento da lei, também utiliza meios voltados para investigação de situações que exigem tal providência, atuando na garantia dos direitos educacionais que o Fundeb objetiva assegurar, em especial daqueles relacionados à promoção da educação básica pública, gratuita e de qualidade;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar possíveis irregularidades quanto a indevida aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Surubim/PE, em desfavor do então Prefeito Flávio Edno Nóbrega, para tanto, determinando-se o seguinte :

Juntada toda documentação recebida da Assessoria Técnica Criminal;

2)Remeta-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral e à Secretaria Geral por meio magnético para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público.

3)Nomear o servidor Sérgio Silva da Costa, para funcionar como secretário escrevente.

Registre-se. Autue-se. Publique-se;

Surubim, 08 de Janeiro de 2013.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça
-Em exercício cumulativo-

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM**COM ATUAÇÃO NA 1ª VARA DA COMARCA DE SURUBIM****PORTARIA Nº 003/2013**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua presentante legal em exercício cumulativo, no exercício de suas atribuições na Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Surubim, que abrange os Municípios de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO a notícia de fato oriunda do Ministério Público Federal, na qual descreve indevida aplicação de recursos do FUNDEB, realizada pela então Prefeita do Município de Vertente do Lério/PE, a Sra. Wellita Valquíria de França Silva Sales, em especial no tocante ao transporte escolar;

CONSIDERANDO que o FUNDEB trata-se de fundo especial, vinculado à educação por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e que todo recurso por ele gerado deverá ser redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, mesmo não sendo instância de fiscalização do Fundeb, de forma específica, no exercício de sua atribuição de zelar pelo regular cumprimento da lei, também utiliza meios voltados para investigação de situações que exigem tal providência, atuando na garantia dos direitos educacionais que o Fundeb objetiva assegurar, em especial daqueles relacionados à promoção da educação básica pública, gratuita e de qualidade;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar possíveis irregularidades quanto a indevida aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Vertente do Lério/PE, em desfavor da então Prefeita Wellita Valquíria de França Silva Sales, para tanto, determinando-se o seguinte :

Juntada toda documentação recebida do Ministério Público Federal;

2)Remeta-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral e à Secretaria Geral por meio magnético para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público.

3)Nomear o servidor Sérgio Silva da Costa, para funcionar como secretário escrevente.

Registre-se. Autue-se. Publique-se;

Surubim, 08 de Janeiro de 2013.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça
-Em exercício cumulativo-

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, por sua representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo nos termos dos artigos 129, incisos III e IX da Constituição Federal de 1988, 201, incisos V, VIII e § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), 25, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia de prioridade garante, dentre outras, a **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas** e a **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude**;

CONSIDERANDO que sendo a **prioridade absoluta** à criança e ao adolescente **mandamento constitucional** não há, portanto, por parte do administrador público, a opção de privilegiar outra área - a começar pelo orçamento público – além da infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que qualquer decisão que não respeitar essa exigência nos cuidados com a infância e juventude poderá ser impugnada e os atos administrativos anulados, ante a inobservância da prioridade exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 86, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a política de atendimento à criança e ao adolescente far-se-á através de ações articuladas do Governo Federal, do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a municipalização é diretriz da política de atendimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 24, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e juventude;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 30, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federal e estadual, no que couber;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 132, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com redação determinada pela Lei nº 12.696/2012, o mandato do Conselho Tutelar terá duração de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação determinada pela Lei nº 12.696/2012, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, *caput*, §1º e §6º, da Resolução nº 139, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o Município, por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal, deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e custeio de suas atividades, vedado, para esses fins, o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 12.696/2012, que alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a remuneração de seus membros, sendo certo que constará da Lei Orçamentária Anual Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e formação continuada dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 12.696/2012, que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), os Conselheiros Tutelares fazem *jus* aos seguintes direitos: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade e gratificação natalina, devendo constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários para a efetivação desses direitos sociais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 12.696/2012, que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

RECOMENDA:

Ao Exmo. Prefeito do Município de Gravatá/PE, que adote as seguintes providências:

1 – Encaminhe ao Poder Legislativo local, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, projeto de lei objetivando alterar a **Lei Municipal nº 0344/98, que dispõe sobre a Política Municipal na área da Infância e Juventude**, para fazer constar expressamente o seguinte:

a) o Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha;

b) o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

c) a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

d) a remuneração mensal do Conselheiro Tutelar, sendo-lhe assegurado o direito a: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

2 – Encaminhe ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, para apreciação em regime de urgência (conforme artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.0069/90 c/c artigo 259, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal), projeto de lei objetivando alterar a **Lei Orçamentária Anual do Município de Gravatá/PE, referente ao exercício de 2013**, para fixação de dotação orçamentária específica e suficiente destinada a:

a) funcionamento do Conselho Tutelar e formação continuada dos Conselheiros;

b) efetivação dos seguintes direitos assegurados aos Conselheiros Tutelares:

remuneração mensal

cobertura previdenciária;

gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração Mensal; licença-maternidade;

licença-paternidade;

gratificação natalina.

3 – Inclua a previsão de dotação orçamentária específica e em valor suficiente para assegurar as obrigações constantes na **presente recomendação nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais referentes aos exercícios financeiros subsequentes ao de 2013**.

Resolve, por fim, DETERMINAR:

1) A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal deste Município, para adoção das providências necessárias a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

2) a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Corregedora Geral do Ministério Público e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e da Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como proceda-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se

Gravatá, 08 de janeiro de 2012.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça